



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.490, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº023/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIOS PARA ATENDIMENTO SAÚDE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a conceder gratificações aos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Médicos Especializados – AME's, de acordo com a qualidade do serviço de saúde prestado.

Art. 2º. São objetivos deste Programa:

- I – otimizar o atendimento primário e secundário de saúde no Município de Lavras;
- II – criar forma de retribuição mensal com o fim de motivação constante dos profissionais da saúde;
- III – valorizar os médicos que prezam pela qualidade dos atendimentos;
- IV – obter resultados eficientes no Sistema Único de Saúde, em seu âmbito municipal; e
- V – garantir, em médio e longo prazo, que a excelência no atendimento de saúde de Lavras seja prática internalizada em todo o profissional da rede de saúde.

Art. 3º. Serão gratificados através do Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade, os médicos que estiverem em efetiva atividade de atendimento à pacientes e que cumprirem metas qualitativas mensais, sendo os prêmios destinados a duas categorias distintas, nos seguintes termos:

I – farão jus à gratificação mensal denominada Prêmio para Atendimento Primário em Saúde de Qualidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os médicos ginecologistas, pediatras e clínicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lavras; e

II – farão jus à gratificação mensal denominada Prêmio para Atendimento Secundário em Saúde de Qualidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os médicos especialistas lotados nos Ambulatórios Médicos Especializados – AME's, do Município de Lavras.

Art. 4º. O Prêmio é condicionado ao resultado da avaliação mensal da qualidade dos atendimentos realizado pelo médico, que deverá abranger os seguintes critérios:

- I - resolutividade dos casos atendidos na unidade;
- II - cumprimento da carga horário pelo médico;
- III - pontualidade do médico;
- IV - quantidade de atendimentos realizados; e
- V - comprometimento do médico com o serviço prestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Para garantir a eficácia do Programa, poderão ser fixados outros critérios por Decreto do Executivo, caso surja esta necessidade ao longo do seu desenvolvimento.

Art. 5º. O médico que se encontrar em situação de acúmulo de cargos permitido pelo inciso XVI, do art. 37 da Constituição da República, será avaliado em cada cargo de forma independente, podendo ter direito ao prêmio correspondente a cada um deles, a depender do resultado da avaliação qualitativa.

Art. 6º. O Prêmio não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para outro benefício, vantagem ou contribuição previdenciária.

Art. 7º. Não terá direito ao Prêmio mensal, o médico que:

I – for suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;

II – afastar-se de suas funções ou tiver sua lotação alterada para outro órgão que não os aqui previstos;

III – licenciar-se para tratar de interesses particulares;

IV – não cumprir a carga horária; ou

V – não atingir a meta qualitativa mensal fixada por Decreto do Executivo.

Art. 8º. Os médicos do Programa Saúde da Família e do Programa Viva Vida não terão direito ao Prêmio de que trata esta Lei, devido a natureza específica destes programas.

Parágrafo único. Excepcionalmente os médicos lotados no Centro Viva Vida serão abarcados por este Programa até que seja instituído seu quadro próprio de pessoal e a conseqüente homologação da Seleção Pública Municipal para preenchimento do mesmo.

Art 9º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de controle de avaliação e acompanhamento dos resultados de eficiência e qualidade dos atendimentos médicos para pagamento do Prêmio previsto nesta Lei.

Art. 10. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 3.444, de 2 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

